

Letramento digital do cidadão: proposta inclusiva no âmbito do Judiciário para efetividade ao direito de acesso à justiça eletrônica

Leila Maria Tinoco Boechat Ribeiro

Carlos Henrique Medeiros de Souza

Eliana Crispim França Luquetti

Resumo: A modernização do Judiciário nacional desafia o cidadão ao acesso às tecnologias da informação e comunicação e ao desenvolvimento de habilidades específicas para o exercício de seu direito humano de acesso à Justiça pela via eletrônica. A pesquisa objetiva apresentar a proposta inclusiva do letramento digital do cidadão, no âmbito do Judiciário, a fim de viabilizar o desenvolvimento de tais habilidades. A pesquisa, de cunho interdisciplinar Direito, Sociologia Política, Tecnologias da Informação e Comunicação e Linguística, utiliza-se de metodologia qualitativa quanto ao problema; exploratória quanto aos objetivos; e pesquisa bibliográfica e bibliométrica quanto aos procedimentos técnicos. Conclui-se que o letramento digital do cidadão, promovido pelo Judiciário, constitui proposta inclusiva que efetiva o direito humano de acesso à Justiça eletrônica.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Direito Humano. Tecnologias da informação e comunicação. Inclusão. Letramento digital.

Abstract: The modernization of the national judiciary challenges citizens to access information and communication technologies and to develop specific skills to exercise their human right to access justice electronically. The research aims to present the inclusive proposal of the citizen's digital literacy, in the scope of the Judiciary, in order to enable the development of such skills. The research, of an interdisciplinary nature, Law, Political Sociology, Information and Communication Technologies and Linguistics, uses a qualitative methodology, regarding the problem; exploratory, as to the objectives; and bibliographic and bibliometric research, regarding technical procedures. It is concluded that the digital literacy of citizens, carried out by the Judiciary, constitutes an inclusive proposal that makes the human right of access to electronic justice effective.

Keywords: Access to justice. Human right. Information and communication technologies. Inclusion. Digital literacy.

1 Introdução

O Judiciário nacional, buscando aprimorar e modernizar seus serviços, vem se utilizando, cada vez mais, das tecnologias da informação e comunicação (TICs), caracterizando o que se chama de Justiça eletrônica. O uso das TICs no Judiciário, que já se fazia perceber com a utilização de *sites* e de *e-mails* e com a implementação dos sistemas eletrônicos de processamento por muitos tribunais do país como via exclusiva de acesso para o peticionamento, tornou-se ainda mais intenso e diversificado, por ocasião da pandemia do novo coronavírus (2019/2021), quando o acesso à Justiça para todos os fins passou a realizar-se pela via eletrônica, realidade essa que, espera-se, seja um caminho sem volta, dados os passos firmes em direção à implementação do Juízo 100% digital.

Nesse contexto, considerando-se que parcela significativa da população brasileira ainda não dispõe de acesso às tecnologias e/ou ao desenvolvimento de habilidades que permitam delas se utilizarem para o acesso à Justiça eletrônica, problematiza-se a seguinte questão: o letramento digital do cidadão seria uma proposta inclusiva aplicável ao âmbito o Poder Judiciário como forma de viabilizar as habilidades necessárias ao acesso à Justiça eletrônica e a efetividade

desse seu direito humano?

A presente pesquisa, portanto, parte da hipótese de que há relação entre o acesso à Justiça eletrônica e o letramento digital do cidadão. Dessa forma, objetiva-se apresentar a proposta inclusiva do letramento digital do cidadão, no âmbito do Judiciário, a fim de viabilizar o desenvolvimento de habilidades que permitam exercer de forma efetiva o direito humano de acesso à Justiça, pela via eletrônica.

Justifica-se a pesquisa por sua relevância acadêmico-científica e também social, tendo em vista que dados estatísticos do Comitê Gestor da Internet no Brasil, a serem analisados no curso deste artigo, revelam que parcela significativa da população nem sequer possui acesso à internet.

A pesquisa, de natureza interdisciplinar Direito, Sociologia Política, Tecnologias da Informação e Comunicação e Linguística, utiliza-se de: a) metodologia qualitativa, quanto ao problema, buscando-se interpretar o fenômeno em estudo e atribuir-lhe significado, sem a necessidade de quantificá-lo; b) exploratória, quanto aos objetivos, visando à maior familiaridade com o problema, por exemplo, por meio de levantamento bibliográfico; e pesquisa bibliográfica e bibliométrica, quanto aos procedimentos

técnicos, a partir de material já publicado, veiculado em impressos ou mesmo na internet.

O artigo estrutura-se em três seções. Na primeira seção, caracteriza-se o direito de acesso à Justiça como direito humano e fundamental, à luz de tratados internacionais e da Constituição pátria, bem como apresentam-se os riscos à sua efetividade no cenário da Justiça eletrônica. Na segunda seção, aborda-se o letramento digital do cidadão como proposta inclusiva, no âmbito do Judiciário, para a efetividade do direito de acesso à Justiça, em especial, quando esse acesso só se faz possível pela via eletrônica. Por fim, na terceira seção, trata-se da necessidade e relevância de estudos sobre o avanço da proposta do letramento digital do cidadão no âmbito do Judiciário.

2 O direito humano e fundamental de acesso à justiça e os riscos à sua efetividade no cenário da justiça eletrônica

A consagração, no plano internacional, dos direitos humanos que, segundo Ramos (2020, p. 31), “consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para a vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade”, teve como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 10 de dezembro de 1948, que estabelece, entre outros, o direito de acesso à Justiça, em seu artigo X: “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (DUDH, 2009, p. 7).

A partir daí, esse direito essencial da pessoa humana passou a ser consagrado em pactos internacionais, entre eles, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (artigo 14.1 do Decreto n. 592, de 1992) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (artigo 8º, 1, do Decreto n. 678, de 1992).

No Brasil, o acesso à Justiça foi expressamente consagrado como direito fundamental pela Constituição de 1946, ao estabelecer que a lei não poderia excluir do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual (SEIXAS; SOUZA, 2013). Atualmente, esse direito é previsto, de forma mais ampla, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no rol de direitos fundamentais do artigo 5º, em seu inciso XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judi-

ciário lesão ou ameaça a direito”. Tal dispositivo enuncia, pois, o direito humano e constitucional fundamental de acesso à Justiça que, segundo Cappelletti e Garth (1988), é expressão de difícil definição, mas determina como finalidades básicas do sistema jurídico — aquele pelo qual se pode reivindicar direitos e/ou resolver litígios pelo Estado — a acessibilidade a todos e a produção de resultados individual e socialmente justos. Os mencionados autores debruçam-se, em sua obra, sobre o primeiro aspecto, sem descuidar-se do segundo, afirmando ser o acesso efetivo um pressuposto da justiça social.

Trata-se de um direito social, de segunda geração ou dimensão que, opostamente aos direitos individuais ou de liberdade, impõe um fazer estatal para assegurar sua efetividade. E ainda, de um direito-garantia, segundo Barcellos (2018), por ser um direito em si, mas também objetivar assegurar o respeito aos direitos e liberdades. Não bastasse, o pleno acesso à Justiça, como direito fundamental social que é, e nessa qualidade, corolário do princípio da igualdade, torna-se imprescindível para a eficácia jurídica da dignidade da pessoa humana. Isso porque, no entendimento de Barcellos (2008), o acesso à Justiça constitui, ao lado dos elementos materiais (educação, saúde e assistência aos desamparados), elemento instrumental do núcleo essencial ou mínimo existencial da dignidade humana, pois todas as pessoas devem ter acesso ao Judiciário e “[...] o acesso à Justiça é um meio, um instrumento para os demais direitos, mas não há um outro meio que viabilize o próprio acesso à Justiça” (BARCELLOS, 2008, p. 325).

As novas TICs que, segundo Marinho (2017), são tecnologias e métodos para se comunicar surgidas no contexto da Revolução Informacional, Revolução Telemática ou Terceira Revolução Industrial, desenvolvidas gradativamente desde a segunda década de 1970, principalmente nos anos 1990, apresentam inúmeras vantagens, entre as quais se podem destacar maior facilidade e rapidez de acesso às informações e melhor coordenação de colaboradores dispersos geograficamente, sendo, por esse motivo, caras aos ideais de modernização e celeridade processual buscados pelo Judiciário pátrio.

Assim, essas tecnologias, que não prescindem da internet para sua utilização (SOUZA, 2003), têm-se manifestado no contexto dos serviços judiciários não apenas

sob forma de *e-mails*, *sites*, videoconferências, mas também, mais modernamente, sob a forma de sistemas eletrônicos de processamento e comunicações processuais via *e-mail* e *WhatsApp* (BRASIL.TRF2, 2018)

Embora crescente o número de brasileiros que acessa a internet, constata-se que essa ainda não é a realidade de toda a população. A Pesquisa TIC Domicílios 2019, mais importante levantamento sobre acesso às tecnologias da informação e comunicação, realizada pelo Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade da Informação (CETIC.br), vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, realizada em 23.490 domicílios em todo o território nacional entre outubro de 2019 e março de 2020, constatou que o Brasil conta com 134 milhões de usuários de internet, o que representa 74% da população com dez anos ou mais e que apesar do aumento significativo nos últimos anos na proporção da população brasileira que usa a rede mundial de computadores, cerca de um quarto dos indivíduos (47 milhões de pessoas) seguem desconectados, persistindo diferenças de acesso por renda, gênero, raça e regiões (BRASIL. CETIC, 2020)

Segundo Salvador (2020), os custos de acesso à internet no Brasil são os mais elevados, somando-se a isso, os problemas de acesso à rede e, em alguns casos, a inexistência de acesso em algumas regiões devido à infraestrutura de telecomunicações, ocupando o Brasil a 111ª posição no mundo em qualidade e velocidade de internet, atrás de países como Quênia, Armênia e Marrocos.

No tocante ao acesso à Justiça pela via eletrônica nas fontes pesquisadas, destacam-se os seguintes dados da pesquisa de campo intitulada “E-Proc: acesso cidadão”, realizada, no período compreendido entre 18 de outubro de 2019 e 16 de março de 2020, com 233 respondentes entre usuários e potenciais usuários do processo eletrônico na sede da Subseção Judiciária de Itaperuna, — a subseção da Justiça Federal de maior extensão dentre as subseções do interior do Estado do Rio de Janeiro, totalizando 4.379,57 km² de área, e que possui competência territorial sobre o maior número de municípios do interior do estado, 11 dos 13 municípios que compõem a Região Noroeste Fluminense, quais sejam: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José

de Ubá, Varre-Sai —, que compreende o Juizado Especial Federal e a Vara Federal de Itaperuna:

- a) sobre o perfil pessoal, educacional e socioeconômico dos entrevistados:

[...] sexo masculino (52,5%); casado (54,5%); entre 40 e 59 anos (51,3%); renda de um salário mínimo (72,3%). Quanto ao grau de escolarização, a maioria cursou até o ensino básico (37,1%) ou ensino fundamental (18,5%). Dentre os demais, 29,3% concluíram o ensino médio, 6,9% o ensino superior (Letras, Administração, Contabilidade, História, Matemática, Medicina, Psicologia e Filosofia), 4,7% pós-graduação e 2,5% se declararam analfabetos. Quanto à ocupação atual, 44,6% se encontra trabalhando (dos 74 que identificaram suas funções, 25,67% trabalham na agropecuária e os demais em diversas outras profissões como professores, funcionários públicos, auxiliares de serviços gerais, técnicos de enfermagem, domésticas, cabeleireiras, motoristas, vendedores entre outras), sendo que 30,5% declararam-se desempregados, 9% aposentados e 3% pensionistas. A grande maioria reside em zona urbana (69,1%), no Município de Itaperuna (45,2%) ou em Bom Jesus do Itabapoana (14,3%) e litiga na Justiça Federal contra o INSS (54,1%), autarquia federal responsável pela implementação de benefícios previdenciários e assistenciais ou a Caixa Econômica Federal (23,8%), empresa pública federal. (ANDRADE; SILVA; RIBEIRO, 2020)

- b) sobre o perfil de acesso às novas tecnologias e ao processo eletrônico:

Em linhas gerais, dos entrevistados, 60,5% têm acesso a computador ou *smartphone* com internet; 56,7% utilizam a internet (dessas 132 pessoas que afirmam utilizar a internet, a maioria o faz em casa e pelo celular); 60,9% não possuem endereço eletrônico (*e-mail*); 91,8% não acessam o processo eletrônico, a maior parte delas porque não possui acesso à internet (40,2%) ou porque não sabe utilizá-la (26,2%) ou, ainda, apesar de saber utilizá-la, não sabe acessar o processo eletrônico (23,2%). Dentre os que acessam o processo eletrônico, a maioria dos respondentes o faz para acompanhar o processo (58,6%) e apresenta dificuldade em fazê-lo devido à falta de conhecimento específico sobre como utilizar o processo eletrônico (58,8%). Um percentual de 59,1% dos respondentes sequer sabe que o processo atualmente é eletrônico e não mais de papel. Porém, dos 221 respondentes à pergunta sobre se gostaria de aprender a acessar o processo eletrônico, 37,1% responderam afirmativamente. (ANDRADE; SILVA; RIBEIRO, 2020, grifo nosso)

Tais dados corroboram os dados apresentados pela mencionada pesquisa TIC Domicílios, acerca do significativo percentual de pessoas que não possui acesso à internet e de desigualdades relativas a esse acesso, especialmente em razão do gênero e renda, o que também repercute no nível de escolaridade. Revelam que, para além do acesso da população a equipamentos e internet, há limitações específicas até mesmo para os que dele dispõem, relativas ao acesso ao processo eletrônico em si, pois ainda que alguns dos que possuem acesso à internet saibam utilizá-la, afirmam não saber utilizá-la para esse fim. Observe-se ainda que se apresenta considerável o percentual de cidadãos respondentes à pesquisa interessados em aprender a acessar o processo eletrônico, o que vem ao encontro da ora veiculada proposta de letramento digital do cidadão no âmbito do Judiciário como para o fim de atribuir efetividade ao acesso à Justiça eletrônica.

Assim, sobre as sugestões para o aprimoramento do acesso à Justiça, via processo eletrônico, a pesquisa mencionada revela como principais sugestões dos respondentes: “melhorando rede de atendimento, internet”, ‘treinamento’, ‘alguém para ensinar’, ‘com cursos’, ‘uma oficina que ensinasse, por ter muitos detalhes o sistema’, ‘outras pessoas auxiliando’, ‘haver nos fóruns computador e alguém para auxiliar’. Destaque-se que, dentre os respondentes à pesquisa, sessenta pessoas forneceram telefone, e-mail e/ou endereço para contato, caso o Judiciário venha a lhes proporcionar a oportunidade de aprender a utilizar o processo eletrônico para o fim de acessar a Justiça. Dados esses não divulgados em razão do sigilo (ANDRADE; SILVA; RIBEIRO, 2020).

Percebe-se, pois, que, no tocante ao acesso à Justiça de forma exclusiva pela via eletrônica, em especial, para peticionamento, os resultados dos esforços empreendidos por Cappelletti e Garth (1988), ao proporem as três ondas renovatórias como soluções ao acesso — a assistência judiciária aos pobres, a representação dos interesses difusos e um novo enfoque de acesso à Justiça, traduzido pela Lei dos Juizados Especiais, acessível indistintamente a todos, informal e célere — parecem experimentar um retrocesso na medida em que as exigências tecnológicas para esse acesso direto e gratuito do cidadão à Justiça não asseguram essa acessibilidade tão ampla conforme desejada — e até mesmo, em certa medida, já conquistada —, seja considerando-se o perfil da população

brasileira, concernente ao acesso às tecnologias, resultado da Pesquisa TIC Domicílios 2019, seja considerando-se o perfil dos cidadãos usuários e potenciais usuários do processo eletrônico, constatado pela pesquisa de campo citada. Isso, por razões inclusive, como visto, de ordem econômica, o que poderia caracterizar indevido retrocesso na conquista desse direito fundamental social, conforme estudos de Ribeiro, Frias e Souza (2018).

Evidente que o acesso do cidadão à Justiça, ainda que sob o enfoque do sistema acessível a todos (acesso à Justiça institucionalizada), não se restringe ao peticionamento pelo próprio cidadão, como é possível, por exemplo, em sede de Juizados Especiais e na Justiça trabalhista, mas abrange sua efetiva participação no curso do processo bem como o exercício, perante a Justiça, do direito de defesa que, nesse contexto do processo eletrônico, por sua vez, também demandará a observância das mesmas exigências de natureza tecnológica, podendo comprometer a efetividade de princípios constitucionais como contraditório e ampla defesa (RIBEIRO; SOUZA, 2019).

Por esse motivo, no âmbito desta pesquisa, a análise será realizada de forma a alcançar todos os cidadãos jurisdicionados, não só as partes dos Juizados Especiais, mas autores, réus, testemunhas, peritos, entre outros, na qualidade de usuários e potenciais usuários não apenas do processo eletrônico mas da Justiça eletrônica, cujo acesso tem-se realizado, atualmente, pela via eletrônica, para realização de audiências e perícias por videoconferência, comunicações processuais via e-mail e WhatsApp, atermção *on-line* (BRASIL. CNJ, 2020b), aplicativos que viabilizam o acesso à Justiça utilizando-se de inteligência artificial (como o SIJE – Sistema Inteligente dos Juizados Especiais, do Tribunal de Justiça de Roraima) e *chatbots* (GASPARIN, 2020), entre outras modalidades, principalmente, após a adoção de medidas preventivas à pandemia do novo coronavírus (2019/2021), com a suspensão das atividades presenciais do Judiciário. (BRASIL. CNJ, 2020a).

Por oportuno, registre-se que o Brasil avança na implementação do Juízo 100% Digital, que é um dos projetos prioritários do presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Luiz Fux, quem estabeleceu o incentivo à Justiça Digital como um dos cinco eixos da sua gestão. Nas varas onde o Juízo

100% Digital for implantado, as audiências e sessões serão realizadas por videoconferência, também as audiências de mediação e conciliação e todos os atos processuais serão realizados por meio eletrônico, inclusive citação, notificação e intimação de partes, conforme já previsto nos arts. 193 e 246 do Código de Processo Civil. (MONTENEGRO, 2020).

Sob essa perspectiva, há que se considerar como salutar a adoção de medidas que efetivem os comandos legais já existentes: a manutenção de equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais, pelos órgãos jurisdicionais (art. 10, § 3º, da Lei n. 11.419/06) e a promoção da inclusão digital, começando com o fomento à cultura digital e promoção da internet como ferramenta social (art. 27, inciso I, da Lei n. 12.965/14) (RIBEIRO; SOUZA, 2018). E ainda, o artigo 25 dessa última legislação, que estabelece, *in verbis*: “As aplicações de internet de entes do poder público devem buscar: [...] II - *acessibilidade* a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e *sociais*...” (BRASIL. Lei n. 12.965, 2014, grifo nosso).

Observa-se, inclusive, que tais medidas se compatibilizam com as necessidades e expectativas dos cidadãos usuários e potenciais usuários do processo eletrônico na pesquisa de campo realizada por Andrade, Silva e Ribeiro (2020), relacionadas à realização de políticas públicas no âmbito do Judiciário que proporcionem não apenas o acesso às novas tecnologias (equipamentos e internet), mas também um programa de inclusão digital específico para a utilização do processo eletrônico como via exclusiva que é do acesso à Justiça para o petiçãoamento, já implementado em grande parte dos órgãos jurisdicionais brasileiros, bem como para o acesso à Justiça eletrônica, de forma mais ampla, pelas mais diversas modalidades já apontadas.

Assim, na seção seguinte, analisa-se a proposta de letramento digital do cidadão para o fim de se promover a inclusão digital do cidadão no âmbito do Judiciário.

3 Letramento digital: proposta inclusiva de acesso do cidadão à justiça eletrônica no âmbito do judiciário

Conforme analisado até aqui, é possível afirmar que os cidadãos que não pos-

suem acesso a equipamentos tecnológicos e internet e/ou ao desenvolvimento de habilidades para sua utilização encontram-se, por si, à margem do acesso à Justiça eletrônica, fazendo-se necessária sua inclusão digital.

Isso porque, segundo Santos (1999), o espaço eletrônico pode ser considerado um “avatar de uma nova metamorfose” do sistema de desigualdade e do sistema de exclusão e o motivo para isso relaciona-se ao fato de saber se a “redópolis” é uma cidade sem muralhas ou uma cidade em que as muralhas assumem novas formas:

[...] no que respeita ao acesso ao espaço electrónico, é já claro que as autoestradas da informação não vão servir por igual todos os países, todas as cidades, todas as regiões, todos os grupos sociais que constituem a sociedade civil global. Também aqui, e tal como sucedeu com a sociedade civil nacional, começa a desenhar-se uma distinção entre a sociedade civil íntima, que será abundantemente servida pelas autoestradas da informação, e uma sociedade civil estranha, que ficará fora delas. *Esta sociedade civil estranha será constituída por uma subclasse tecnológica. Esta subclasse será excluída do acesso e de tudo o que ele torna possível. Socialmente essa subclasse é constituída por muitos dos grupos sociais que hoje ocupam posições subordinadas no sistema de desigualdade, quer a nível nacional, quer a nível transnacional (o eixo Norte/Sul). A emergência do ciberespaço fará com que, para algumas das dimensões da sua reprodução social, esses grupos sociais subordinados transitem do sistema de desigualdade para o sistema de exclusão.* (SANTOS, 1999, p. 36-37, grifo nosso).

Nesse contexto, verifica-se que as desigualdades sociais, em especial, socioeconômicas, que dificultam o acesso às novas tecnologias e ao domínio de habilidades para sua utilização acabam por ocasionar uma exclusão dessa parcela da população do acesso aos serviços que lhe são proporcionados exclusivamente pelo meio eletrônico, comprometendo o exercício pleno de seus direitos, de sua cidadania.

Daí ser necessária sua inclusão social que, sob essa perspectiva passará, necessariamente, por sua inclusão digital, compreendida “não apenas a possibilidade de acesso, como também o desenvolvimento de habilidades para a apropriação e usufruto adequado da tecnologia” (CARMO; DUARTE; GOMES, 2020).

Isso porque, ao modernizar seus serviços, em nome da celeridade processual/duração razoável do processo e eficiência, elegendo a via eletrônica para comunicar-se, o Judiciário nacional, segundo Ribeiro e Souza (2018, p. 414) desafia operadores do Direito e cidadãos a “apropriarem-se do instrumental tecnológico tanto material (computadores, *scanners*, acesso à internet) quanto imaterial (domínio da linguagem eletrônica e das habilidades técnicas necessárias) para utilização do processo eletrônico, via exclusiva para o exercício do seu direito de acesso à Justiça”.

Segundo os autores, para que se potencialize o acesso à Justiça pela via eletrônica eliminando ou mesmo minimizando limitações de natureza tecnológica, faz-se necessária, como analisado, a adoção de medidas por parte do Judiciário que busquem efetivar os comandos insertos na legislação vigente.

O primeiro deles, da própria lei que regulamenta o processo eletrônico, artigo 9º, § 3º, *in verbis*: “Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais” (BRASIL, Lei n. 11.419/06), possibilitaria solver a limitação de acesso ao “instrumental tecnológico material”. (RIBEIRO; SOUZA, 2018).

O segundo, do Marco Civil da Internet — lei que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil —, artigo 24, inciso VIII, que estabelece como uma das diretrizes de atuação do Poder Público o desenvolvimento de ações e programas de capacitação para o uso da internet, e artigo 27, inciso I, que prevê que as iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem promover a inclusão digital (BRASIL, Lei n. 12.965/14), devendo o Judiciário, à semelhança do que, em muitos tribunais, faz com seus magistrados e servidores, proporcionar aos cidadãos interessados um programa de inclusão digital que lhes permita desenvolver as habilidades necessárias para a utilização do processo eletrônico, mediante o que se solveria a limitação de acesso ao “instrumental tecnológico imaterial” (RIBEIRO; SOUZA, 2018).

A inclusão digital aqui proposta incumbe ao Judiciário por não se tratar de uma política pública educacional em sentido amplo, genérica, mas de uma política pública específica a viabilizar o exercício do

direito de acesso à Justiça pelo cidadão. Assim, se é o Judiciário que, em nome do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º, CF), tem autonomia para estabelecer as normas relativas ao desempenho de sua atividade-fim (por meio de resoluções, portarias, entre outras) e também para organizar seus serviços de forma que a atividade típica por ele desempenhada alcance a finalidade a que se destina, com os padrões de qualidade compatíveis com o princípio da eficiência estabelecido na Constituição (artigo 37, *caput*, CF), nada mais coerente que ele próprio, Judiciário, desempenhe atividades que visem ao aperfeiçoamento desses serviços cuidando para que eles sejam oferecidos de forma a atribuir efetividade aos princípios constitucionais caros, como cidadania e dignidade humana, máxima aplicabilidade dos direitos fundamentais, contraditório e ampla defesa, duração razoável do processo/ celeridade, acesso à Justiça (ou universalização da Justiça), proibição do retrocesso, isonomia material e eficiência, analisados no âmbito do acesso à Justiça (RIBEIRO, 2019).

Em outras palavras, o Judiciário é o Poder responsável pela qualidade dos seus serviços e, sem a inclusão digital do cidadão para o fim específico do acesso à Justiça eletrônica, essa qualidade torna-se questionável, por comprometer a efetividade de direitos e garantias fundamentais previstos no texto constitucional relativas ao direito de acesso à Justiça. Por esse motivo, busca-se, nesse contexto, na teoria dos letramentos um substrato teórico a subsidiar uma proposta de letramento digital no âmbito do Judiciário.

Não obstante a teoria dos letramentos, via de regra, desenvolva-se de forma muito específica na área educacional e não haja, como veremos na seção seguinte, um delineamento próprio que permita sua aplicação direta à realidade do Judiciário, pela especificidade da abordagem necessária para esse fim, entende-se ser ela adequada para o fim de se viabilizar a inclusão digital do cidadão, no âmbito do Judiciário, para o acesso à Justiça eletrônica.

Isso porque, à luz de tudo que aqui se expôs e se analisou, quando se investiga o acesso do cidadão à Justiça eletrônica e se identificam possíveis comprometimentos à efetividade desse direito por parcela significativa da população que não dispõe de acesso às tecnologias (equipamentos e conexão à internet) e/ou habilidades para sua utilização para esse fim específico, numa

análise mais acurada da questão, está-se identificando um problema de comunicação entre o cidadão e o Judiciário, em razão do meio eletrônico escolhido por este para a prestação do serviço público judiciário.

A internet é, pois, um veículo de comunicação, o veículo eleito pelo Judiciário para a prestação de seus serviços, seja por meio do peticionamento, que hoje em muitos tribunais brasileiros se faz pela via exclusiva do processo eletrônico, seja por outras vias eletrônicas atualmente utilizadas como formas de viabilizar o acesso à Justiça para outras finalidades (*e-mails* e *WhatsApp*, para comunicações processuais; videoconferências, para audiências e perícias; *chatbots*, para informações; entre outras).

Sem o acesso a esse veículo de comunicação, como se verifica que é a realidade ainda de muitos brasileiros, quer por razões socioeconômicas, quer regionais, a sua utilização pelo Judiciário, sem que este viabilize meios para que o cidadão tenha esse acesso — não apenas ao equipamento tecnológico mas principalmente ao desenvolvimento das habilidades necessárias para que essa comunicação se estabeleça pelo meio por ele escolhido para tanto — caracterizar-se-ia, sim, em certa medida, um cerceamento ao acesso desse cidadão à Justiça que, como direito humano e fundamental, à luz da isonomia constitucional, deve-lhe ser assegurado em igualdade de condições com todos os demais cidadãos que dispõem desse acesso e das habilidades necessárias para o exercício desse direito.

Por se tratar, em última análise, de um problema de comunicação, que se apresenta por conta do meio (veículo) e da linguagem utilizada nessa comunicação, que serão necessariamente o meio eletrônico e a linguagem primordialmente escrita, a solução que ora se apresenta como adequada é o letramento digital do cidadão.

Letramento porque, à luz dos estudos de Soares (2005, p. 50), para se corresponder adequadamente às características e demandas da sociedade atual, extremamente grafocêntrica, centrada na escrita, é necessário que as pessoas sejam alfabetizadas, sabendo codificar e decodificar, tendo o domínio das primeiras letras, mas não somente isso, sejam também letradas, conceituando-se letramento como o “conjunto de conhecimentos, atitudes e capacidades envolvidos no uso da língua em práticas sociais e necessários para uma participação ativa e competente na cultura escrita”.

Letramento digital, mais especificamente, porque este consiste na capacidade de fazer o uso social competente de múltiplos suportes tecnológicos para agir sobre a informação, tais como a internet, a telefonia móvel, entre outros, não sendo o bastante, nos dias atuais, simplesmente saber operar tais ferramentas, mas sim ser capaz de desenvolver aplicações e processos desses instrumentos voltados para as necessidades específicas de cada âmbito da sociedade (SOARES, 2006).

Portanto, o letramento digital do cidadão no âmbito do Judiciário para o acesso à Justiça, que ora se propõe,

[...] baseia-se na compreensão que o letramento digital não é apenas ter acesso a computadores e saber usá-los para atividades gerais. Ser um letrado digital significa localizar, selecionar, ler, interpretar e produzir informações de forma crítica, reflexiva e criativa. Mas não estamos falando de qualquer informação. Estamos nos referindo a uma informação recheada com textos midiáticos, dispostos em várias linguagens e contextos digitais. Significa compreender um texto criado e recriado de forma individual e/ou coletiva; um texto multimidiático, com sons, cores, imagens, vídeos, textos, links, abertos para novas recriações e para coautorias. Mas para ser esse letrado no mundo atual é preciso saber ler essas linguagens, é preciso entendê-las e também ser um produtor ativo e crítico das mesmas. [...] A perspectiva do letramento digital é então tomada como instituinte, pois supera a simples alocação ou mesmo apropriação tecnológica, para se constituir como dado fundamental de uma cidadania ativa e crítica na atualidade. (ABRANCHES; PADILHA, 2017)

Isso porque, como afirma Vieira (2005, p. 19):

O uso da tecnologia digital para ler, escrever e divulgar informações transformou radicalmente a natureza da comunicação escrita e o letramento convencional, introduzindo novos gêneros textuais, práticas discursivas e estabelecendo um novo paradigma nas ciências da linguagem.

Assim, para o acesso à Justiça eletrônica, o cidadão necessita desenvolver habilidades específicas para se comunicar no ambiente de rede, ser capaz de fazer o uso dos múltiplos suportes tecnológicos e interagir com texto multimidiático, com sons, cores, imagens, vídeos, textos, *links* que lhe permitam transitar pelos *sites*, sistemas eletrônicos de processamento, aplicativos e plataformas de videoconferência para a defesa

de seus direitos e interesses em Juízo, em última análise, esse direito humano e fundamental de cidadania: o acesso à Justiça.

Segundo Dudeney, Hockly, Pegrun (2016, p. 17), os letramentos digitais são “[...] habilidades individuais e sociais necessárias para interpretar, administrar, compartilhar e criar sentido eficazmente no âmbito crescente dos canais de comunicação digital”.

Para a proposta de letramento digital do cidadão no âmbito do Judiciário, faz-se necessária a análise de um dos conceitos mais relevantes na teoria dos letramentos: o conceito de gêneros textuais.

Os gêneros textuais são definidos por Bakhtin (2011) como formas sociocomunicativas orais e escritas relativamente estáveis, sem as quais não é possível haver comunicação. Poderiam ser exemplificados por carta, diário, bate-papo presencial, cujos correspondentes digitais seriam *e-mail*, blog, bate-papo virtual, entre outros, correspondência essa que, não obstante feita por muitos autores, na concepção de Vilaça e Ribeiro (2015), não corresponde plenamente às demandas de gêneros digitais que surgem no contexto da cibercultura, principalmente com a grande proliferação de ambientes, plataformas, sistemas e serviços *on-line*.

Para Marcuschi (2010, p. 23),

[...] os gêneros textuais são frutos de complexas relações entre um meio, um uso e a linguagem. No presente caso, o meio eletrônico oferece peculiaridades específicas para usos sociais, culturais e comunicativos que não se oferecem nas relações interpessoais face a face. E a linguagem concorre aqui com ênfase deslocadas em relação ao que conhecemos em outro contexto de uso.

Assim, obviamente, os gêneros textuais utilizados pelo cidadão para o acesso à Justiça, assumirão características específicas, distintas dos demais gêneros, dadas as peculiaridades desse uso comunicativo pelo meio eletrônico e que se utiliza de uma linguagem própria do contexto jurídico.

Marchuschi (2008) afirma ainda que toda manifestação verbal se dá sempre por meio de textos realizados por algum gênero e que, quando dominamos um gênero textual, não dominamos uma forma linguística, e sim uma forma de realizar linguisticamente objetivos específicos em situações sociais particulares. Exatamente o que se pretende,

que o cidadão domine os gêneros textuais digitais que lhe viabilizem se comunicar com a Justiça eletrônica, realizando assim o objetivo específico nessa situação social peculiar, que é a proteção de seus interesses e direitos em Juízo. O autor explica ainda a intergenericidade, que é a possibilidade de se combinar características, estruturas e funções de dois ou mais gêneros, o que se reflete nas comunicações digitais pela capacidade de se combinar modalidades e semioses.

Desse modo,

Pode-se dizer que parte do sucesso da nova tecnologia deve-se ao fato de reunir em um só meio várias formas de expressão, tais como texto, som e imagem, o que lhe dá maleabilidade para a incorporação simultânea de múltiplas semioses, interferindo na natureza dos recursos linguísticos utilizados. A par disso, a rapidez da veiculação e sua flexibilidade linguística aceleram a penetração entre as demais práticas sociais. (MARCUSCHI, 2010, p. 16).

Os mandados eletrônicos em *Visual Law*, inovação da 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (AMB, 2020), que apresentam ícones, pictogramas, QR-CODE e até vídeos explicativos, bem como tutoriais para utilização do processo eletrônico e participação em audiências e perícias por videoconferências são exemplos dessas semioses no âmbito do Judiciário.

Superada, portanto, positivamente a análise da aplicabilidade da teoria dos letramentos, mais especificamente, da proposta do letramento digital para o fim de viabilizar, no âmbito do Judiciário, a inclusão digital do cidadão para seu acesso à Justiça eletrônica. Na seção seguinte, abordam-se a necessidade e a relevância da proposta em âmbito acadêmico-científico e social.

4 Letramento digital do cidadão no âmbito do judiciário: a necessidade e relevância de estudos sobre o avanço da proposta

A proposta de letramento digital no âmbito do Judiciário com objetivo de viabilizar o acesso à Justiça eletrônica apresenta-se inovadora na literatura científica, demandando estudos que avancem nessa perspectiva. É o que se pode constatar, à luz da análise bibliométrica ora realizada, que permite identificar eventuais pesquisas científicas realizadas sobre a temática aqui desenvolvida nas bases de dados escolhidas.

Segundo Chueke e Amatucci (2015),

o termo bibliometria foi proposto por Pritchard no fim da década de 1960 e pode ser definido como a aplicação de métodos estatísticos e matemáticos na análise de obras literárias. Para eles, os estudos bibliométricos ou cientométricos têm como origem os estudos de Hulme, Lotka e outros, os quais acreditavam que a produção científica materializa a geração de conhecimento.

Os mencionados autores afirmam que, particularmente, no campo das ciências sociais aplicadas os estudos bibliométricos se concentram em examinar a produção de artigos em determinado campo de saber, mapear as comunidades acadêmicas e identificar as redes de pesquisadores e suas motivações. Tais objetivos são alcançados por meio da criação de indicadores que buscam sumarizar as instituições e os autores mais prolíferos, os acadêmicos mais citados e as redes de coautorias. (CHUEKE; AMATUCCI; 2015).

O método bibliométrico adotado nesta pesquisa baseia-se nas próprias ferramentas de busca dentro das plataformas.

A bibliometria na plataforma Scopus, a primeira aqui analisada, é explicado por Oliveira (2018, p. 28-29):

Reportando a Costa (2010), esse tipo de busca, realizado por mecanismos diretos, é conhecido como 'método de força bruta' ou 'mecanismo de força bruta'. O acesso se dá pelo portal de periódicos da Capes, e pode ser classificado segundo Costa (2010) de Webmetria, termo definido originalmente por Schneider, Larsen e Ingwersen (2009), que se especializa em levantamento de dados bibliométricos, a contextos e bases exclusivamente acadêmicas e presentes na internet. Sendo assim, foi realizada uma revisão sistematizada na base Scopus que abrange sete variáveis: · Year (Anos/Cronologia) · Source (Fonte) · Author (Autor) · Affiliation (Instituições) · Country/Territory (País/Território) · Document type (Tipo de Documentos) · Subject area (Área de Conhecimento)

Inicialmente, definiu-se o protocolo de pesquisa (Figura 1), à luz do protocolo P2E (OLIVEIRA; SILVA, 2020), com algumas adequações:



Fonte: Elaborado pela autora.

Em seguida, executaram-se as seguintes etapas previstas no protocolo:

4.1 Parametrização

- definir as estratégias de busca – optou-se por utilizar palavras-chave a serem buscadas em títulos de artigos, resumos e palavras-chave dos documentos pesquisados

no mecanismo de buscas da base escolhida.

- definir as expressões e palavras-chave – digital literacy, access to justice, todas em língua inglesa para ampliar as possibilidades de resultados no próprio mecanismo de busca da ferramenta, a fim de identificar estatística descritiva com gráficos que retratem as pesquisas realizadas sobre

a temática letramento digital e acesso à Justiça.

- definir filtro(s) – propositalmente não se definiram filtros tendo em vista que o objetivo é identificar a existência de contribuições científicas sobre a temática letramento digital e acesso à Justiça, associando ambas as expressões, em buscas mais amplas possíveis, não se restringindo, portanto, quaisquer das sete variáveis de busca já mencionadas: Year (Anos/Cronologia); Source (Fonte); Author (Autor); Affiliation (Instituições); Country/Territory (País/Território); Document type (Tipo de Documentos); Subject area (Área de Conhecimento).
- executar as buscas/definir bases de pesquisa – utilizaram-se no mecanismo de buscas das bases abaixo identificadas as expressões e palavras-chave unidas pela expressão booleana AND, permitindo encontrar, nos títulos de artigos, resumos e palavras-chave dos documentos pesquisados, resultados que contenham obrigatoriamente todas as expressões/palavras-chave escolhidas, sendo que as expressões *digital literacy* e *access to justice* foram escritas entre aspas, para as palavras que compõem cada expressão fossem buscadas em conjunto e na mesma sequência. Assim: “digital literacy” AND “access to justice”. Definiram-se então as bases de dados a serem pesquisadas, elegendo-se por critério, compatível com o escopo mencionado de ampliar as possibilidades de buscas, uma base fechada (a Base Scopus) e duas bases abertas (Base Scielo e Base Google Scholar).

a) Base Scopus

Scopus se apresenta como o maior banco de dados de resumos e citações da literatura revisada por pares (periódicos científicos, livros e anais de conferências), oferecendo uma visão geral abrangente da produção mundial de pesquisa nas áreas de ciência, tecnologia, medicina, ciências sociais e artes e humanidades. Trata-se de uma base fechada, cujas pesquisas encontram-se disponíveis apenas aos assinantes (ELSEVIER, 2020). Por esse motivo, o acesso à base Scopus, para esta pesquisa, deu-se por meio do *site* da CAPES Periódicos, mediante utilização de *login* e senha gerados no sistema acadêmico da UENF (SCOPUS, 2020).

O Scopus indexa um número maior de periódicos do que o *Web of Science* e inclui mais periódicos internacionais e de acesso

aberto (BAKKALBASI; BAUER; GLOVER; *et al.*, 2006), motivo pelo qual foi a base fechada escolhida para a pesquisa.

A busca realizada na base Scopus pelas palavras-chave “digital literacy” and “access to Justice”, em 29/12/2020, às 21h35min, não apresentou resultados.

b) Base Scielo (Scientific Library Eletronic Online – base aberta):

O Scielo Data é um repositório multidisciplinar para depósito, preservação e disseminação de dados de pesquisa de artigos submetidos ou aprovados para publicação ou já publicados em periódicos da Rede Scielo ou depositados no Scielo Preprints, que oferece à comunidade de autores e editores dos periódicos Scielo e usuários do Scielo Preprints um conjunto de dados de pesquisa alinhado com as melhores práticas e padrões internacionais de gerenciamento de dados de pesquisa (SCIELO, 2020)

A busca realizada na base Scielo pelas palavras-chave “digital literacy” and “access to Justice”, em 29/12/2020, às 21h40min, não apresentou resultados.

c) Google Scholar

O Google Scholar usa um algoritmo de correspondência para procurar termos de pesquisa de palavras-chave no título, resumo ou texto completo de um artigo de vários editores e *sites*. Ao contrário da maioria dos bancos de dados de pesquisa acadêmica, ele vai além da literatura de periódicos para cobrir outros modos de comunicação acadêmica. Outras fontes cobertas pelo Google Scholar incluem servidores de pré-impressão, como arXiv (física) e *sites* governamentais e acadêmicos. (BAKKALBASI; BAUER; GLOVER; *et al.*, 2006)

A busca realizada na Base Google Scholar pelas palavras-chave “digital literacy” and “access to Justice”, em 30/12/2020, às 14h21min, não apresentou resultados.

Assim, tendo em vista que os resultados das buscas constataram a inexistência de pesquisas científicas acerca da temática aqui desenvolvida, tornaram-se prejudicadas as etapas subsequentes da presente análise bibliométrica (estruturação e processamento de dados).

Não obstante seja sempre aconselhável a busca com as palavras-chave em inglês, como aqui se realizou, no intuito de ampliar as possibilidades de resultados, optou-se por

também realizar a pesquisa pela busca das palavras-chave em português (“letramento digital” e “acesso à Justiça”), não havendo sido, igualmente, encontrados resultados na Base Scopus nem na Base Scielo. Contudo, essa mesma busca realizada no Google Scholar, no dia 2/1/2021, às 17h11min, apresentou 36 resultados (GOOGLE SCHOLAR, 2020), relacionados no Quadro (Apêndice A).

Nesse caso, tornou-se possível prosseguir nas etapas subsequentes do protocolo de pesquisa bibliométrica (Figura 1).

4.2 Estruturação

Nessa fase, exportaram-se os dados, baixando as pesquisas encontradas em pasta própria no HD do *notebook* pessoal da pesquisadora e consolidando esses dados, que permitiram a análise demonstrada no Quadro (Apêndice A).

Seguiu-se, assim, a terceira etapa do protocolo de pesquisas bibliométricas (Figura 1).

4.3 Processamento dos dados

O processamento dos dados realizou-se mediante a organização das bibliometrias, sendo verificado, conforme mencionado, que nenhum resultado fora identificado mediante a busca das palavras-chave “digital literacy” and “access to Justice”, quer nas bases Scopus, Scielo ou Google Scholar. Embora nas bases Scopus e Scielo também não foram encontrados resultados mediante a busca das palavras-chave “letramento digital” e “acesso à Justiça”, na base Google Scholar foram identificados 36 resultados, apresentados no quadro apresentado.

Dentre as obras cujo acesso se encontra indisponível pelo Google Scholar, identificadas, tem-se duas da área educacional e três da área jurídica, sendo que se pode concluir por seus títulos que não abordam a proposta de letramento digital específico para o acesso à Justiça no âmbito do Judiciário. Vinte e uma das produções científicas encontradas, embora apresentem, à exceção de uma delas (em duplicata), as palavras-chave mencionadas, não estabelecem quaisquer relações entre elas uma vez que se apresentam em partes isoladas do texto, algumas delas apenas em “Referências”, ou mesmo, em se tratando de livros, em capítulos distintos. Dez das produções científicas estabelecem uma conexão entre as palavras-chave, mas sem detalhamentos ou

aprofundamentos teóricos; apenas, destacando genericamente a necessidade do letramento digital para o acesso à Justiça, ou apontando as deficiências como vulnerabilidades do consumidor ou como barreiras à inclusão de migrantes. Importa observar que, conforme sinalizado, no total de 36 resultados, três dessas produções encontram-se em duplicata.

Essa breve análise, portanto, permite concluir que não se apresenta na literatura científica amplamente pesquisada nas bases indicadas uma proposta de letramento digital específica para a inclusão digital do cidadão no âmbito do Judiciário, o que justifica a necessidade e relevância de estudos que avancem nessa perspectiva. Embora algumas dessas pesquisas reconheçam essa necessidade, apenas tangenciam a questão, tendo-se aproximado mais da temática a abordagem de Boff e Hasse (2017, p. 177):

De acordo com o princípio do acesso à justiça, não se pode permitir a inclusão de pessoas mais favorecidas e a exclusão dos hipossuficientes, gerando desigualdades de acesso devido o processo ser digital. As desigualdades ocorrem de diferentes formas, “sendo possível destacar duas delas: a) há um problema de letramento digital. Nem todos dominam os procedimentos básicos para a navegação em alguns ambientes ou mesmo o uso de um computador; b) os custos do acesso à Internet” [...] (MAYNARD, 2016 p.113).

Não obstante não abordem especificamente a proposta de letramento digital que se adequa à realidade do Judiciário e proporcione ao cidadão condições de acesso à Justiça eletrônica.

Considerando-se que, na perspectiva desta pesquisa, o letramento digital do cidadão, específico no âmbito do Judiciário, é uma forma de viabilizar a inclusão digital do cidadão para o acesso à Justiça eletrônica, outra análise realizada foi decorrente da busca, na base Google Scholar, pelas palavras-chave “inclusão digital” e “acesso à Justiça”, realizada no dia 30/12/2020, às 17h11min, da qual advieram 953 resultados.

Tal constatação corrobora a relevância da temática aqui desenvolvida, não apenas no âmbito acadêmico-científico, mas também no âmbito social, pois se evidencia, à luz dos dados da pesquisa CETIC e da pesquisa de campo colacionados na segunda seção deste artigo a necessidade de que se promova esse letramento no âmbito do Judiciário para a inclusão digital do cidadão

de forma a viabilizar exercício de seu direito fundamental de acesso à Justiça, cada vez mais eletrônica, fazendo-se necessários e relevantes estudos que avancem nessa perspectiva.

5 Considerações Finais

A utilização cada vez mais intensa e diversificada das TICs tem sido uma marca do Poder Judiciário na atualidade, podendo-se falar em uma Justiça eletrônica que se caracteriza pelo acesso e pela prestação de serviços públicos por via eletrônica, por meio de *sites*, *e-mails*, plataformas de videoconferência, sistemas eletrônicos de processamento, *WhatsApp*, *chatbots* e outros aplicativos que se utilizam inclusive da inteligência artificial, e ruma para a implementação do Juízo 100% Digital.

Essa realidade permite que se postem à margem do acesso à Justiça aqueles cidadãos que, principalmente por razões socioeconômicas, não possuem acesso às tecnologias (equipamentos e internet) e/ou ao desenvolvimento de habilidades para utilizá-las a fim de exercer esse seu direito humano e fundamental sem cujo resguardo resta prejudicada a proteção de todos os demais direitos.

Dessa forma, incumbe ao Poder Judiciário, em observância aos preceitos estabelecidos nas leis do processo eletrônico (Lei n. 11.419/2006) e do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), viabilizar a esses cidadãos o acesso a equipamentos eletrônicos (computador, *scanner*) e à internet, e igualmente promover sua inclusão digital para o fim específico de assegurar efetividade ao seu direito de acesso à Justiça eletrônica.

Nesse desafiador contexto, o maior contributo do presente artigo é apresentar, numa perspectiva interdisciplinar: Direito, Sociologia Política, Tecnologias da Informação e Comunicação e Linguística, proposta inclusiva de letramento digital do cidadão, no âmbito do Poder Judiciário, como adequada a proporcionar-lhe as habilidades necessárias para que consiga, por si, realizar o acesso à Justiça, pelo meio eletrônico, nos amplos termos em que se lhe asseguram os diplomas internacionais bem como a Constituição Federal e as legislações pátrias.

Por fim, demonstradas a relevância da temática abordada e a necessidade de se promover, no âmbito do Judiciário, a inclusão digital do cidadão para o acesso à Justiça eletrônica, constata-se que necessários se

fazem estudos que avancem na perspectiva de efetividade da presente proposta, como os que se desenvolvem em tese de doutoramento, visando à elaboração de substrato teórico-principlológico a subsidiar a proposta inclusiva ora delineada bem como desdobramentos metodológicos, com a finalidade de se assegurar efetividade a esse direito humano e fundamental que se posta, em última análise, como elemento instrumental do núcleo essencial ou mínimo existencial da própria dignidade humana.

Referências

ABRANCHES, Sérgio Paulino; PADILHA; Maria Auxiliadora Soares. Proi-digit@l: extensão e formação no contexto da inclusão digital. In: OLIVEIRA; Aurenéa Maria de; PEREIRA; Célia Maria Rodrigues da Costa; SILVA; Gildemarcks Costa e. (Orgs.). **Temas contemporâneos em educação: extensão, cidadania e tecnologia**. Recife: Editora UFPE, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Marcelo_Miranda17/publication/343523322_Extensao_universitaria_e_Pedagogia_Queer/links/5f2e10ac299bf13404ada347/Extensao-universitaria-e-Pedagogia-Queer.pdf. Acesso em: 30 jan. 2021

ANDRADE, Ana Paula Silva; SILVA, Sinthia Moreira; RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat. A efetividade do acesso à Justiça na era do Processo Judicial eletrônico: desafios e perspectivas. In: CONINTER. 9. Anais... Campos dos Goytacazes (RJ): UENF, 2020. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/coninter2020/295847-A-EFETIVIDADE-DO-ACESSO-A-JUSTICA-NA-ERA-DO-PROCESSO-JUDICIAL-ELETRONICO--DESAFIOS-E-PERSPECTIVA>. Acesso em: 6 fev. 2021.

ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DO BRASIL (AMB). Visual Law aproxima o Judiciário da população. **Live**, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www.amb.com.br/live-amb-lab-visual-law-aproxima-o-judiciario-da-populacao-diz-juiz-marco-bruno-clementino/>. Acesso em: 7 jan. 2021.

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

BAKKALBASI, N. ; BAUER, K. ; GLOVER, J. *et al.* Três opções para rastreamento de citações: Google Scholar, Scopus e Web of Science. **Biomed Digital Libraries**, 3, n.7, 2006. Disponível em: <https://bio-diglib.biomedcentral.com/articles/10.1186/1742=5581-3-7-?optIn=true#citeas>. Acesso em: 1 jan. 2021.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da humana**. 2. ed. Amplamente revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BOFF, Salete Oro; HASSE, Franciane. Implicações do uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e da sociedade digital no acesso à Justiça no processo judicial eletrônico Pje. **Revista Jurídica FURB**, Blumenau, v. 21, n. 44, p. 161-183, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/6171/3679>. Acesso em: 20 dez. 2020.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. Três em cada quatro brasileiros já utilizam a internet, aponta pesquisa TIC Domicílios 2019. **CETIC.br**, 28 maio 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tres-em-cada-quatro-brasileiros-ja-utilizam-a-internet-aponta-pesquisa-tic-domicilios-2019/>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 1 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992**. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 8 out. 2019.

BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece normas, princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2 jun. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARMO, Paloma; DUARTE, Felipe; GOMES, Ana Bárbara. Inclusão Digital como Política Pública: **Brasil e América do Sul em perspectiva**. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2A8lx4p>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CHUEKE, Gabriel Vouga; AMATUCCI, Marcos. O que é bibliometria? : uma introdução ao fórum. **Revista Eletrônica de Negócios Internacionais**, São Paulo, v. 10, n.2, p. 1-5, mai./ago. 2015. Disponível em: <https://internext.espm.br/internext/article/view/330/233>. Acesso em: 20 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 313, de 19 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-313-19-marco-2020-cnj-cnj.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 317, de 30 de abril de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original/161656202005085eb585f8b31d5.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

DUDENEY, G.; HOCKLY, N.; PEGRUM, M. **Letramentos digitais**, M. Marcionilo Tradução. São Paulo: Parábola Editorial, 2016.

ELSEVIER. **Scopus: access and use support center**. Disponível em: https://service.elsevier.com/app/answers/detail/a_id/15534/supporthub/scopus/#tips. Acesso em: 4 jul. 2020.

GASPARIN, Gabriela. Futuros possíveis para o ecossistema da Justiça. **Revista digital Expojud**, edição 1, ano 1, ago. 2020. Disponível em: <https://conteudo.judiciarioexponencial.com/revista-expojud-edicao-lancamento>. Acesso em: 4 nov. 2020.

GOOGLE SCHOLAR. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/>. Acesso em: 4 jul. 2020.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros digitais emergentes no contexto da tecnologia digital. In: HIPERTEXTO e gêneros digitais: novas construções de sentido. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.

MARINHO, Elton. **Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs)**. 2017. Disponível em: <https://www.docsity.com/pt/novas-tecnologias-de-informacao-e-comu>

nicacao-ntics/4735269/. Acesso em: 20 jan. 2021.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. TJRJ é o primeiro tribunal a implantar o Juízo 100% Digital. **Associação dos Magistrados Brasileiros**, 27 out. 2020. Disponível em: <https://www.amb.com.br/tj-rj-e-o-primeiro-tribunal-implantar-juizo-100-digital/>. Acesso em: 7 jan. 2021.

OLIVEIRA, Fabio Machado de. **Ambiente Virtual de Notícias – AVN: uma proposta colaborativa para a fidelização de leitores/ autores**. Campos dos Goytacazes, RJ: Uenf, 2018. Disponível em: http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/tese_fabio_machado_v12_ref_131120191552.pdf. Acesso em: 4 jul. 2020.

OLIVEIRA, Fabio Machado de; SILVA, Cristiana Barcelos da. **Protocolo de pesquisa bibliométrica P2E**. Disponível em: <https://classroom.google.com/c/OTE1MTQ2MDc5NjBa>. Acesso em: 4 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Rio de Janeiro: UNIC, 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2020.

RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat. **Processo eletrônico e acesso do cidadão à Justiça: os princípios constitucionais na experiência do Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário de Itaperuna-RJ**. Campos dos Goytacazes, RJ: UENF, 2019. Disponível em: http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/livrocompleto-manualppgcl_120320191417.pdf. Acesso em: 3 jan. 2021.

RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat; FRIAS, Mônica Lúcia do Nascimento; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. Juizados Especiais e Processo Eletrônico: vaivém das ondas cappellettianas e retrocesso social? **Revista Lex Magister de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre-RS, v. 86, p. 64-81, set-out 2018.

RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. Acessibilidade: NTICs como “instrumento ao quadrado” no âmbito do processo judicial eletrônico. **Altus Ciência: Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro– FCJP**, v. 07, p. 410-427, Jan-Dez 2018.

RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros De. Processo eletrônico e (não) comunicação dos atos processuais ao cidadão: violação ao contraditório e ampla defesa?. In: CONINTER. 8. **Anais...** Maceió, AL: Unit/AL, 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/coninter2019>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SALVADOR, Maurício. O e-commerce no Brasil: desafios, microempresas e o futuro da logística. In: COMITÊ GESTOR DE INTERNET NO BRASIL. **TIC Empresas**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/20200707094721/tic_empresas_2019_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 30 jul. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A construção multicultural da igualdade e da diferença**. Coimbra: Oficina do CES, n. 135, 1999.

SCIELO. Disponível em: <https://scielo.org/pt/sobre-o-scielo/scielo-data/sobre/>. Acesso em: 4 jul. 2020.

SCOPUS. Disponível em: <https://www-scopus-com.ez81.periodicos.capes.gov.br/search/form.uri?display=basic>. Acesso em: 4 jul. 2020.

SEIXAS, Bernardo Silva de; SOUZA, Roberta Kelly Silva. Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras. **Direito e Democracia**, Canoas-RS, v.14, n.1, p. 68-85, jan-jun. 2013.

SOARES, Magda. **Letramento: um tema em três gêneros**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

SOARES, Magda Becker; BATISTA, Antônio Augusto Gomes Batista (Orgs). **Alfabetização e letramento: caderno do professor**. Belo Horizonte: Ceale/FaE/UFGM, 2005. ISBN: 85-99372-03-3.

SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. **Comunicação, educação e novas tecnologias**. Campos dos Goytacazes, RJ: FAFIC, 2003.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. **Resolução n. TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018**. Disponível em: <http://portaleproc.trf2.jus.br/wp-content/uploads/2018/04/trf2-rsp-2018-00017.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO. Resolução Consuni n. 2, de 25 de fevereiro de 2011. In: SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de; CAS-

TELANO, Karine Lôbo; MANHÃES, Fernanda Castro. **Manual para elaboração de tese dissertação**. Campos dos Goytacazes, RJ: UENF/CCH/PGCL, 2014. Disponível em: http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/livrocompleto-manualppgcl_120320191417.pdf. Acesso em: 12 fev. 2021.

VIEIRA, Lúta Lerche. L. Tendências e pesquisas em gêneros digitais: focalizando a relação oralidade/escrita. In: ARAÚJO, J. C.; BIASI-RODRIGUES, B. **Interação na internet:**

novas formas de usar a linguagem. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

VILAÇA, Márcio Luiz Corrêa; RIBEIRO, Simone Regina de Oliveira. Interfaces entre tecnologia e linguagem: gêneros textuais digitais. **Revista Uniabeu**, Belford Roxo, RJ, v. 8. n. 18, jan./abr, 2015. : UNIABEU Centro Universitário. Disponível em: <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/RU/article/view/1814/0>. Acesso em: 20 jan. 2021.

APÊNDICE A

Quadro 1 – Resultado da análise relacional entre os resultados de busca bibliométrica na Base Google Scholar e a proposta de letramento digital no âmbito do Judiciário

Produção científica	Presença de ambas as palavras-chave: letramento digital e acesso à Justiça	Associação entre as palavras-chave: letramento digital e acesso à Justiça
1. Implicações do uso das tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e da sociedade digital no acesso à Justiça no processo judicial eletrônico – Pje – Franciane Hasse	Sim	Sim, letramento digital como necessário ao acesso à Justiça
2. Novas tecnologias da informação e comunicação e a possibilidade de acesso à Justiça – Viviane Raposo Pimenta	Sim	Sim, letramento digital como necessário ao acesso à Justiça
3. Novas tecnologias da informação e comunicação e a possibilidade de acesso à Justiça – Viviane Raposo Pimenta/Revista de Direito Brasileira (idem ao 2)	Sim	Sim, letramento digital como necessário ao acesso à Justiça
4. Implicações do uso das tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e da sociedade digital no acesso à Justiça no processo judicial eletrônico – PJe – Salete Oro Boff. Revista Jurídica FURB (idem ao 1)	Sim	Sim, letramento digital como necessário ao acesso à Justiça
5. A questão do Jus Postulandi na atenuação do Juizado Especial Federal: busca pelo efetivo acesso à Justiça e o papel da Defensoria Pública da União – Fernanda Fernandes Franco	Sim	Sim, letramento digital como necessário ao acesso à Justiça
6. O Princípio da Cooperação e o Jus Postulandi – Jorge Guilherme Pacheco (Livro)	Indisponível	Indisponível
7. Students conceptions on digital information and communication technologies for legal activities	Sim ("letramento digital" aparece apenas em "Referências")	Não
8. A interação entre os jurisdicionados e a sentença jurídica: promovendo a simplificação da linguagem forense na...	Indisponível	Indisponível
9. A digitalização dos processos judiciais e seus reflexos na prestação jurisdicional – Reis dos Santos	Sim	Sim, letramento digital como necessário ao acesso à Justiça
10. O letramento visual em aulas de Inglês Instrumental: interpretando linguagens no filme Crash Erika Amâncio Caetano	Não	Não
11. Letramento literário no sétimo ano – O besouro Carirá e a história do morango gigante, de Ricardo Daunt: convergências entre a tradição e o moderno	Não	Não
12. Concepções de alunos de direito sobre tecnologias digitais de informação e comunicação para atividades jurídicas Jorge Márcio de Souza Junior, Bernadete Lema Mazzafera (idem ao 7)	Sim ("letramento digital" aparece apenas em "Referências")	Não
13. Concepções de mediação pedagógica: a análise de conteúdo a partir da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD (2000-2010)	Sim	Não
14. Pesquisas em Ciência da Informação sobre inclusão digital – Marina Cajaíba da Silva	Sim	Sim, letramento digital como necessário ao acesso à Justiça
15. Revista Internacional de Direitos Humanos – Artigo Inclusão digital como política pública: disputas no campo dos direitos humanos – Fernanda Ribeiro Rosa	Sim	Não, em textos distintos da obra
16. Educação Fora da Caixa	Sim	Não
17. A proteção do consumidor em face dos jogos eletrônicos para celulares: ausência de informações, a violação à boa-fé objetiva e a busca de soluções – Misael de Almeida Matos	Sim	Sim, como vulnerabilidades do consumidor
18. O movimento maker no DF e a atuação do bibliotecário: estudo de caso na Casa Thomas Jefferson – Ivo da Silva Costa Júnior	Sim ("acesso à Justiça" aparece apenas em "Referências")	Não

19. Política Migratória e Universidade Brasileira: a experiência do atendimento a haitianos e outros migrantes na UFPR – Tatyana Scheila Friedrich et. al	Sim	Sim, como barreiras à inclusão de imigrantes
20. Práticas de Pesquisa em Direito, Tecnologia e Sociedade – livro Leitura da legislação brasileira na Internet: estratégias eficientes de navegação e compreensão	Sim	Não, em textos distintos da obra
21. Metodologias Ativas: O que as escolas podem aprender – Paulo Henrique de Souza	Indisponível	Indisponível
22. O uso de ferramentas tecnológicas em aulas de língua portuguesa: cultura maker, gamificação e multiletramentos.	Sim	Não
23. A proteção jurídica dos consumidores hipervulneráveis no Brasil no que se refere à publicidade e ao superendividamento – Bruna Rosito da Silva	Sim (“letramento digital” aparece apenas em “Referências”)	Não
24. BNCC no chão da sala de aula: O que as escolas podem aprender a fazer com as ... Por Paulo Henrique de Souza	Indisponível	Indisponível
25. O trabalho doméstico no Brasil: uma análise interseccional e materialista a partir das perspectivas de raça, gênero e classe – Giulia Valente de Lacerda Cunha	Sim	Não
26. Participação e representações sociais na internet: um estudo sobre a rede jovem rural – Diana Leonardo Dias	Sim	Sim, letramento digital como necessário ao acesso à Justiça
27. Teletandem: O domínio ideológico nas sessões orais online entre aprendizes de línguas estrangeiras – Deise Nunes Marinoto.	Não apresenta “letramento digital”, apenas “acesso à Justiça”.	Não
28. A Cegueira da Reforma Trabalhista	Indisponível	Indisponível
29. Programa “Como será?”: um estudo na perspectiva da análise crítica do discurso (ACD)	Sim (“letramento digital” aparece apenas em “Referências”)	Não
30. Participação sociodigital e desenvolvimento na Câmara dos Deputados Maurício Suhett Spínola	Sim	Não
31. Oficinas de cinema: olhares e participação de crianças e jovens na escola Karine Joulie Martins	Sim	Não
32. Diálogos entre acessibilidade e design universal – Ana Paula Neres de Santana Bandeira	Sim	Não
33. Os silêncios, os silenciamentos e a cobertura midiática da Copa do Mundo em Pernambuco Eduardo Baptista Amorim	Sim	Não
34. O uso das tecnologias nos anos iniciais do ensino fundamental e pensamento reflexivo do professor – Raimundo J. Barbosa Brandão, Raimundo Luna Neres, Maria Luiza Santos Gama, Douglas Batista Ribeiro – Capítulo 12 do Livro Educação 4.0 Tecnologias educacionais (2020)	Sim	Não
35. Temas Contemporâneos em Educação extensão, cidadania e tecnologia Org. Aurenéia Maria de Oliveira Célia Maria Rodrigues da Costa Pereira Gildemarks Costa e Silva	Sim	Não
36. SBPC Energia, tecnologia e ambiente – Seção de pôsteres.	Sim	Não

Fonte: Elaborado pela autora.

Leila Maria Tinoco Boechat Ribeiro

Doutoranda e Mestra em Cognição e Linguagem (UENF), Especialista em Direito Público e Professora de Direitos Humanos (UNIG, Campus V, Itaperuna-RJ), Oficiala de Justiça Avaliadora Federal (JFRJ)

Carlos Henrique Medeiros de Souza

Pós-doutor em Sociologia Política (PPSP/UENF), Doutor em Comunicação e Cultura (UFRJ). Mestre em Educação (UFJF), Coordenador da Pós-Graduação (Mestrado & Doutorado) Interdisciplinar em Cognição e Linguagem (PGCL/UENF)

Eliana Crispim França Luquetti

Doutora e Mestra em Linguística (UFRJ), Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia Presencial e EAD (Cederj) da UENF e Professora Associada (UENF) e da Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição e Linguagem (PGCL/UENF)